

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 10, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Instrui sobre os procedimentos para a implantação e manutenção dos Núcleos de Esporte e Lazer - NEL nos diversos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.

O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da da Constituição Federal de 1988, que garante o lazer como um dos direitos sociais do cidadão;

CONSIDERANDO o art. 217 o parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, que dispõe que o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 9.615/98 que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o que está previsto na Resolução nº 174/2017 do CONSUP/IFPA que estabelece os fundamentos, os princípios e as diretrizes para as atividades de extensão do



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará;CONSIDERANDO o que foi previsto na Resolução nº 327/2017 do CONSUP/IFPA, que Dispõe sobre a Política de Arte, Cultura, Esporte e Lazer no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de procedimentos para a implantação e manutenção dos Núcleos de Esporte e Lazer – NEL, nos diversos *campi* do IFPA;

RESOLVE:

Art. 1º Instruir quanto aos procedimentos a serem seguidos a fim de implantar e manter os Núcleos de Esporte e Lazer – NEL, nos diversos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, buscando promover a garantia de direitos previstos constitucionalmente.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 2º O Núcleo de Esporte e Lazer – NEL é uma instância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, vinculado à Direção e/ou Coordenação de Extensão dos *campi*, possuindo natureza executiva e consultiva, podendo ser de formação multidisciplinar, com profissionais das diversas áreas educacionais e destina-se a promover ações, projetos e programas voltados à área de esporte e lazer, a fim de atender a comunidade interna e externa do IFPA.

Parágrafo único. Em cada campus do IFPA, o NEL pode estar vinculado a um Setor de Esporte e Lazer, que por sua vez estará vinculado à Direção e/ou Coordenação de Extensão da referida unidade acadêmica.

- **Art. 3º** A atuação do NEL seguirá os princípios de:
- I Cidadania e dignidade da pessoa humana;
- II Cooperação e solidariedade nas atividades desenvolvidas;





III – União entre as pessoas;

IV- Educação para a formação integral do ser humano;

V- Acolhimento à diversidade e respeito às diferenças;

VI – Gestão participativa;

VII – Parceria entre a comunidade acadêmica e a sociedade civil.

Art. 4º O NEL tem por objetivo geral planejar, fomentar, estimular e subsidiar ações, projetos e programas que busquem contribuir para a difusão de práticas esportivas e de lazer, que proporcionem maior qualidade de vida e bem-estar aos alunos e servidores do IFPA e a comunidade externa.

Art. 5º O NEL tem como objetivos específicos:

I - Promover ações, programas e projetos nas áreas de esporte e lazer, que atendam às necessidades da comunidade acadêmica e/ou comunidade externa;

II – Oferecer atividades variadas nas áreas de esporte e lazer, que levem à qualidade de vida e de saúde dos envolvidos, não fazendo distinção quanto à cor, idade ou gênero;

III – Estimular práticas esportivas inclusivas para pessoas com deficiência;

IV – Incentivar continuamente a prática de esportes e de atividades de lazer, como instrumento de socialização e promoção social, bem como de valores éticos e morais, contribuindo para a formação e educação integral do cidadão;

V – Sensibilizar a comunidade acadêmica e comunidade externa sobre hábitos de vida saudável e qualidade de vida;

VI – Contribuir para o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do IFPA, no sentido de ampliar as discussões sobre o tema e contemplar, nos documentos oficiais, questões relativas ao esporte e ao lazer;

VII – Propor parcerias com instituições, órgãos representativos e de demais naturezas, que possam contribuir com o desenvolvimento e funcionamento do NEL.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

- **Art. 6º** Cada *campus* deverá implantar o NEL, garantindo acesso à comunidade acadêmica nas atividades que virão a ser desenvolvidas.
- Art. 7º Cada *campus* poderá disponibilizar local apropriado para o funcionamento do NEL, garantindo infraestrutura operacional, desde que esta disponibilização não prejudique as atividades da unidade acadêmica.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

- Art. 8º O NEL possuirá a seguinte composição:
- I Coordenador;
- II Coordenador Adjunto;
- III Secretário;
- Art. 9º Na composição do NEL deverá ser garantida a presença de, no mínimo, (01) docente e (01) técnico-administrativo em educação, com contabilização de carga horária, que possuam disponibilidade institucional e expressem interesse em fazer parte do NEL.
- **Parágrafo único.** Quanto à participação de docentes na composição do NEL, o cumprimento da carga horária semanal deve estar em consonância com a resolução de carga horária docente em vigor.
- **Art. 10** As funções que tratam os incisos I e II e III do Art. 8º deverão ser, obrigatoriamente, preenchidos por servidores do IFPA.
- **Art. 11** As designações para as funções que tratam os incisos I, II e III do Art. 8º deverão ocorrer por meio de portaria emitida pela Direção Geral do *Campus*, e a informação, posteriormente, deverá ser formalmente encaminhada à Pró-Reitoria de Extensão.



CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 São atribuições do Coordenador do NEL:

- I Planejar, juntamente com a Direção e\ou Coordenação de Extensão dos *campi*, as atividades do NEL;
 - II Convocar, presidir e dirigir reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - III Resolver questões de ordem;
 - IV Assinar documentos oficiais do NEL;
 - V Acompanhar os trabalhos e os resultados dos trabalhos desenvolvidos no NEL;
- VI Coordenar as ações de execução, monitoramento e avaliação das ações, programas e projetos desenvolvidos pelo NEL;
 - VII Avaliar os projetos e programas destinados ao NEL;
- VIII Analisar os relatórios finais de projetos e programas, desenvolvidos por meio do NEL, buscando sempre manter as atividades desenvolvidas pelo núcleo, em acordo com os objetivos definidos;
- IX Elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas, contendo os principais resultados de cada um dos programas e projetos específicos, desenvolvidos pelo NEL;
- X Encaminhar à Direção/Coordenação de Extensão do campus, todos os projetos e programas, estudos, pareceres e relatórios das atividades realizadas no NEL;
- XI Mobilizar a comunidade interna e/ou externa ao IFPA, para participar das atividades propostas pelo NEL;
 - XII Socializar dados e informações do NEL, quando necessário;
 - XIII Representar o NEL em solenidades;
- XIV Controlar o patrimônio do NEL;
 - Art. 13 São atribuições do Coordenador adjunto do NEL:
 - I Assessorar o coordenador na execução de suas atribuições;





- II Substituir o coordenador em suas ausências, cumprindo com todas as atribuições do coordenador;
 - III Realizar ações que sejam definidas pelo NEL.
 - Art. 14 São atribuições do secretário do NEL:
- I Em eventuais encontros e reuniões, é dever do secretário fazer o registro de tudo que foi deliberado, assim como de todas as ocorrências;
 - II Organizar, divulgar e arquivar documentos;
- III Auxiliar na organização das pautas de reuniões e disponibilizá-las com antecedência aos membros do NEL;
 - IV Disponibilizar a ata das reuniões à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS E PROJETOS

- Art. 15 Estarão aptas a serem desenvolvidas no NEL, atividades diretamente ligadas:
- I Ao esporte, sendo consideradas atividades esportivas todas aquelas que visem o desenvolvimento do esporte como instrumento integrador da educação às boas práticas sociais;
- II Ao lazer, sendo consideradas atividades de lazer todas aquelas que se enquadrem em todos os quatro pilares básicos da educação:
 - a) Aprender a conhecer e a pensar;
 - b)Aprender a fazer;
 - c) Aprender a viver com os outros;
 - d)Aprender a ser.
- III A qualidade de vida e da boa saúde, sendo consideradas nesse eixo todas aquelas que estimulem o ser humano físico, psicológico e socialmente.



Parágrafo único. Ainda que as atividades possuam caráter abrangente, ao serem criados os programas ou projetos para as atividades que serão desenvolvidas no NEL, deverão ser observadas a integração dos eixos ensino, pesquisa e extensão, proposta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPA.

Art. 16 Os projetos de atividades, de qualquer eixo tecnológico, poderão promover:

I – Treinamento desportivo;

II - Campeonatos;

III - Torneios;

V – Festivais;

VI – Ações conscientizadoras para prática de atividades físicas abrangendo esporte/saúde e/ou lazer e em favor da sociedade;

VII - Oficinas;

VIII - Palestras:

IX - Encontros;

X – Workshop;

XI – Simpósios;

XII - Seminários:

XIII - Exposição;

XIV - Ruas de lazer.

Art. 17 A natureza dos grupos de atividades a serem formados no NEL não possuirão limite máximo ou mínimo de idade, cabendo ao coordenador de cada projeto específico direcionar a faixa etária de seu público alvo.

Parágrafo único. Ainda poderão ser desenvolvidas atividades exclusivas ao público infantil, adulto ou idoso, assim como poderá haver grupos de faixas etárias heterogêneas.

Art. 18 As atividades a serem desenvolvidas no NEL serão analisadas por meio de programa ou projeto cadastrado no SIGAA, com ou sem edital de chamada pública, que deverá conter itens conforme formulário do Plano de Atividades do Extensionista – NEL, apresentado no Anexo I, contendo:



I – Identificação do projeto;

II – Resumo da proposta;

III – Problematização e justificativa;

IV - Público Alvo;

V - Objetivos;

VI- Metodologia;

VII – Metas e resultados esperados;

VIII - Recursos Necessários (humanos, financeiros e materiais);

IX - Cronograma das atividades;

X – Declarações;

XI – Referência bibliográfica

Art. 19 A análise dos programas ou projetos será realizada pelo Coordenador do NEL do Campus, avaliando a relevância, aplicabilidade, manutenção e outros fatores importantes para o desenvolvimento do projeto.

Parágrafo único: Cada programa ou projeto, após analisado pelo coordenador do NEL, também deverá ser analisado, caso necessário, por outras instâncias previstas, conforme as normativas institucionais vigentes;

- **Art. 20** O funcionamento dos grupos de atividades do NEL estarão restritos aos horários disponíveis no local onde a atividade será desenvolvida, ao passo que, também deve estar em parcimônia com os horários dos outros grupos, que também desenvolverão atividades no espaço.
- Art. 21 Para que as atividades previstas nos projetos ocorram normalmente, se faz necessária a presença do responsável técnico (se houver) e/ou do coordenador do projeto, no local onde as mesmas estejam sendo desenvolvidas.
- Art. 22 Para fins de comprovação no RAD, a aprovação e certificação do projeto deverá seguir o que preconizam as normativas institucionais vigentes, ficando a certificação condicionada a apresentação do relatório final do referido projeto.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 23** Havendo, justificadamente, a desistência do coordenador de um projeto em andamento, resguardados os direitos autorais e havendo interesse institucional na ação, outro servidor incluído no projeto poderá assumir a função de Coordenador, para dar continuidade à execução da proposta.
- **Art. 24** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão do IFPA, ouvida a Direção/Coordenação de Extensão do Campus.

Art. 25 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Claudio Alex Jorge da Rocha Reitor do IFPA Decreto Presidencial de 02/04/2015

neio Presidencial de 02/04/2013 D.O.U. de 06/04/2015



ANEXO I - FORMULÁRIO DO PLANO DE ATIVIDADES - NEL

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO							
Título do projeto:							
Coordenador:							
Área Temática:							
Eixo Temático:							
Início:	Término:						
Carga-horária/semanal:							
Equipe de trabalho (quando houver):							
Carga-horária/semanal da equipe:							
RESUMO DA PROPOSTA							
PROBLEMATIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA Descrever objetivamente quais são os problemas e a justificativa para a colaboração do extensionista no							
projeto.	a para a cotavoração ao extensionista no						
F 5							
PÚBLICO ALVO							





OD	TETILIOG (GED AL E POR	
		PECÍFICO) Objetivo Geral (refere-se a uma visão abrangente do
proje	eto) / Objetivos específicos (abord	dam questões particulares do projeto) - máximo 01 lauda
MET	ODOLOGIA Descrever a	metodologia a ser utilizada no projeto (Os procedimentos
metod	dológicos devem ser adequa	idos à condução do projeto. A proposta deve definir público
alvo e	e previsão de beneficiários,	interno e/ou externo, a serem atendidos).
MET	AS E RESULTADOS ESP.	ERADOS Descrever as metas a serem alcançadas e os
result	ados esperados, relacionan	do-os com os objetivos do projeto - Máximo 01 lauda
-		
DEC	UDGOG NEGEGGÁDIOG	
KEC	URSUS NECESSAKIUS (humanos, financeiros e materiais)
		D. di
		R\$:
Item	Descrição do item	
Valor	Total	R\$:



CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES							
ades	Meses						
Atividades	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano		
Ι	X						
II		X	X				
III			X				
IV				X			
				X	X		

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR/ORIENTADOR DO PROJETO

Declaro estar ciente e não posso, em hipótese nenhuma, alegar desconhecimento, dos requisitos necessários para participar das atividades executadas no NEL. O presente formulário expressa a verdade e assumo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas e me responsabilizo em executar o projeto inteiramente, assim como indico a carga-horária de (XXX horas) disponível para execução do projeto (caso seja professor, anexar o PIT, constando a carga-horária estabelecida na Resolução vigente.

Resolução vigent	e.	
Local: Data:		
	Assinatura do Coordenador	
De acordo:		
	Chefia Imediata (com carimbo)	
	Coordenação do NEL (com carimbo)	
	Direção ou Coordenação de extensão do Campus (com carimbo)	

